



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 526/19

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03 / 2019

"CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º - Fica criada a Escola do Legislativo na Câmara Municipal de Bertioga com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico administrativa às atividades da Câmara Municipal de Bertioga.

Artigo 2º - Para a consecução dos seus objetivos institucionais, a Escola do Legislativo será assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Bertioga, atuando diretamente junto a estas no limite das respectivas atribuições legais.

Artigo 3º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I - capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;

II - contribuir para o fortalecimento da cidadania;

III - desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;

IV - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas e dos estudantes da rede pública de ensino do Município, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania;

V - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal, em parceria com as instituições de ensino;

VI - integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e respectivas associações, com órgãos dos Poderes da União, Tribunais de Contas, Ministério Público, Universidades e Faculdades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 43

Proc. 526/19

cidadãos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica presenciais;

VII - incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara e do Município, bem como a organização de eventos culturais;

VIII - desenvolver entre os meses de outubro a dezembro do ano em que houver eleições municipais, a promoção de cursos aos Vereadores eleitos para a próxima legislatura;

IX - potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade;

X - propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal, bem como da sociedade civil de forma geral.

Artigo 4º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bertioga é subordinada à Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º A Escola do Legislativo é conservada sua autonomia, condição essencial para que os projetos da Escola possam, de fato produzir repercussões criativas, inovadoras e eficientes na rotina do Legislativo Municipal.

§ 2º Na composição da equipe da Escola do Legislativo, deverão ser utilizados os recursos humanos disponíveis na Câmara independentemente de cargos ou lotação, com o fim de assegurar o compromisso de continuidade de programas educacionais, assim como a compatibilidade destes com os objetivos e demandas da Casa.

Artigo 5º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação-Geral;
- IV - Coordenação Pedagógica;
- V - Coordenação de Projetos Especiais;
- VI - Secretaria;



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04
Proc. 526/19

VII - Conselho Escolar.

Parágrafo único. O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, pelo Diretor e pelo Coordenador pedagógico.

Artigo 6º A Escola do Legislativo somente poderá iniciar suas atividades acadêmicas e deliberações do respectivo Conselho Escolar, com nomeação para os cargos previstos nos incisos II, III, IV e V do artigo 5º, considerados imprescindíveis ao seu funcionamento.

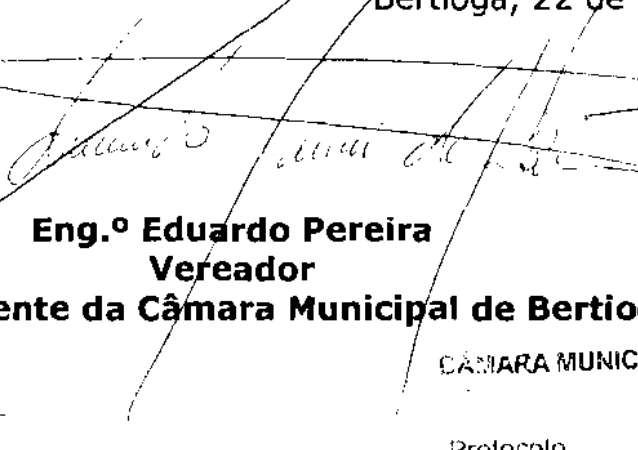
Parágrafo único – Fica criada a função gratificada aos servidores nomeados para os cargos previstos nos incisos II, III, IV e V, na ordem de 30% (trinta por cento) aplicável sobre o padrão de vencimento do servidor designado.

Artigo 7º Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo a presente Resolução da Mesa.

Artigo 8º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 22 de outubro de 2019.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1186

Data 23/10/19

Hora 9:38

Funcionário 14



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas

05

Proc.

526/19

ANEXO I REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Escola do Legislativo tem por objetivos:

I - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da Câmara Municipal de Bertioga;

II - oferecer ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;

III - propiciar ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

IV - oferecer ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da Câmara Municipal de Bertioga;

V - qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

VI - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-científica voltada a Câmara Municipal de Bertioga, em cooperação com outras instituições de ensino; e

VIII - propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos à distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

Capítulo II DA ESTRUTURA



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04

Proc. 526/15

Art. 2º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação-Geral;
- IV - Coordenação Pedagógica;
- V - Coordenação de Projetos Especiais;
- VI - Secretaria;
- VII - Conselho Escolar.

Seção I Da Presidência

Art. 3º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Parlamentar indicado pela Mesa.

Art. 4º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I - representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;
- II - presidir o Conselho Escolar;
- III - convocar reuniões do Conselho Escolar;
- IV - assinar certificados;
- V - solicitar os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- VI - assinar correspondência oficial; e
- VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Escola do Legislativo.

Seção II Da Direção

Art. 7º A Direção da Escola do Legislativo será exercida por Diretor, indicado entre os servidores do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da Câmara Municipal de Bertiooga com formação em nível superior, indicado pela Mesa.



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 07
Proc. 50613

Art. 8º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal de Bertiooga e entidades externas;

II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;

IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;

VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VII - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um dos Coordenadores da Escola do Legislativo.

Seção III Das Coordenações

Art. 9º A Coordenação Pedagógica e a Coordenação de Projetos Especiais serão exercidas por servidores do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da Câmara Municipal de Bertiooga, com formação em nível superior, indicados pelo Diretor da Escola do Legislativo e designados pela Mesa.

Art. 10 Os Coordenadores Pedagógico e de Projetos Especiais são responsáveis, respectivamente, pela formação permanente e pelos programas especiais.

Art. 11 Compete aos Coordenadores:

I - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III - submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e

IV - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 08
Proc. 526/19

Seção IV Da Secretaria

Art. 12 O cargo de Secretário será exercido por servidor do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da Câmara Municipal de Bertiooga, com formação em nível superior, indicado pelo Diretor da Escola do Legislativo e designado pela Mesa.

Art. 13 Compete ao Secretário:

- I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II - providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- III - expedir certificados;
- IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V - lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
- VI - elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VIII - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; e
- IX - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção V Da Assessoria da Presidência

Art. 14 Compete ao Assessor nomeado pelo Vereador em exercício da Presidência, dentre os servidores comissionados no respectivo Gabinete, manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Legislativo para instrumentalizar a Presidência e organizar a sua agenda para participação nas atividades.

Seção VI Do Conselho Escolar

Art. 15 O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 16 Compõe o Conselho:



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas

Proc.

05
506/13

- I - o Presidente da Escola do Legislativo;
- II - o Diretor da Escola do Legislativo;
- III - o Coordenador Pedagógico
- IV - o Coordenador de Projetos Especiais.

Art. 17 O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2º Em caso de empate nas votações, O Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 18 Compete ao Conselho Escolar:

- I - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- II - propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo neste Regimento; e
- III - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal de Bertiooga, pelo Presidente da Escola do Legislativo.

Capítulo III

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19 A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, sem prejuízo do disposto no inciso VII do art. 8º, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único. Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: 10
Proc. 526/19

Art. 20 O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção II Dos Direitos e dos Deveres

Art. 21 São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - liberdade de cátedra; e
- II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em Resolução.

Art. 22 São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - cumprir a programação estabelecida;
- II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e
- IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 23 São direitos do aluno:

- I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e
- II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 24 São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
- III - ter pontualidade e assiduidade.

TÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas

Proc.

11
526/15

Capítulo I DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 25 A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 26 Os programas da Escola do Legislativo são:

I - Programa de Capacitação Profissional;

II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos;

III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e

IV - Programa de Parceria da Câmara Municipal de Bertioga com o Ensino Superior.

§ 1º Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 27 Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Bertioga poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I Programa de Capacitação Profissional

Art. 28 O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço a Câmara Municipal de Bertioga, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Bertioga.



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Ordem 12
Data 526/19

Seção II

Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 29 O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo estadual, de legislativos municipais, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Seção III

Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 30 O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Bertiooga na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV

Programa de Parceria da Câmara Municipal de Bertiooga com o Ensino Superior

Art. 31 O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Bertiooga com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I DA SEDE

Art. 32 A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Bertiooga.



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 13
Proc. 526/15

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar em outros Estados da Federação e em outros Países.

Capítulo II

DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 33 A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Art. 34 Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e

II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 35 Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Atos 14
Proc. 526/13

§ 2º Os Servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Bertioga.

Art. 37 A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Bertioga, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

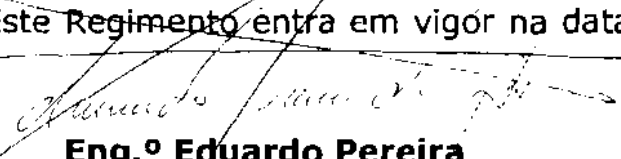
Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 38 O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o Art. 37 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 39 Em noventa dias deverá ser proposta, pela Direção da Escola do Legislativo, o Regimento Interno, para regular as atividades organizacionais e o funcionamento dos Órgãos de sua estrutura.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 41 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: 15
Proc.: 52618

MENSAGEM EXPLICATIVA

A escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Bertioga tem por objetivo a realização de ações voltadas à educação para a cidadania, difusão cultural, capacitação de agentes políticos e lideranças comunitárias, capacitação e atualização de corpo técnico, servidores e vereadores.

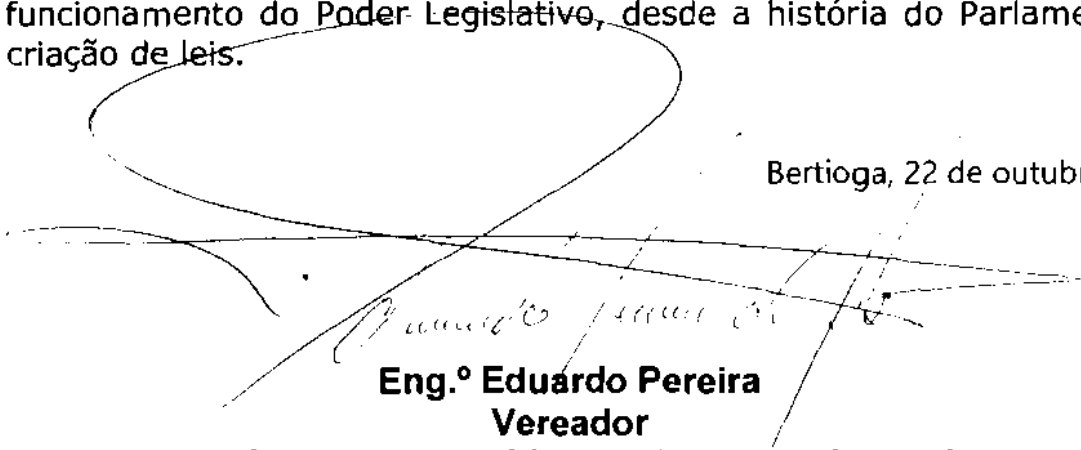
Propicia o desenvolvimento profissional democrático que atendem não apenas servidores do legislativo e agentes políticos como também pessoas da comunidade.

Integra e gerencia convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com a Assembleia Legislativa, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades.

Visa fortalecer a atuação do Poder Legislativo, na construção de uma sociedade justa e igualitária. Através de cursos, seminários, palestras e debates, a Escola do Legislativo busca aproximar a sociedade do Parlamento Bertioguense estimulando a participação cidadã da sociedade.

Além disso, instituiu-se o Programa Conhecendo o Parlamento, e como subprograma "Educação para Cidadania: Construindo um novo olhar", que propicia aos jovens estudantes de escolas da Rede Pública de Bertioga, assistirem diversas palestras na Câmara Municipal, interagindo-os sobre o funcionamento do Poder Legislativo, desde a história do Parlamento, até a criação de leis.

Bertioga, 22 de outubro de 2019.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bertioga